



Código de Conduta, Ética e Integridade



Postal Saúde

Sua vida, nossa essência

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

Unidade Administrativa Gestora (UAG) do Instrumento Normativo	<ul style="list-style-type: none"> • Presidência (PRESI) <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Compliance e Riscos (GECRI)
Unidade Administrativa Gestora (UAG) pela Análise Técnica Administrativa e Padronização do Instrumento Normativo	<ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Compliance e Riscos (GECRI)
Unidade Administrativa Gestora (UAG) pela Conformidade Legal do Instrumento Normativo	<ul style="list-style-type: none"> • Presidência (PRESI) <ul style="list-style-type: none"> • Gerência Jurídica (GEJUR)
Numeração	CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE
Versão	005
Macroprocesso	Gerenciar a Estratégia e Governança Corporativa
Data da Apreciação DIREX	DIREX Nº 404 de 18 setembro de 2024
Data da Aprovação CODEL	CODEL Nº 226 de 01 de outubro de 2024
Data de Publicação	15/10/2024
Advertência	<p>Este normativo é de uso exclusivo da Postal Saúde.</p> <p>A divulgação não autorizada estará sujeita às penalidades cabíveis por Lei.</p> <p>Toda e qualquer autorização para cópia, divulgação, apresentação ou qualquer outra finalidade deverá ser obtida junto à Postal Saúde.</p>

SUMÁRIO

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO 1 - DA ABRANGÊNCIA	5
CAPÍTULO 2 - DO PROPÓSITO INSTITUCIONAL	5
CAPÍTULO 3 - DO OBJETIVO	5
CAPÍTULO 4 - DAS REGRAS DE CONDUTA	5
CAPÍTULO 5 - DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS	7
CAPÍTULO 6 - DA SUSTENTABILIDADE	8
CAPÍTULO 7 - DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE	9
CAPÍTULO 8 - DO ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU PRECONCEITO	9
CAPÍTULO 9 - DOS DIREITOS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS	11
CAPÍTULO 10 - DA SAÚDE E SEGURANÇA	12
CAPÍTULO 11 - DAS ATIVIDADES POLÍTICAS	13
CAPÍTULO 12 - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	13
CAPÍTULO 13 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17
CAPÍTULO 14 - DOS TREINAMENTOS	17
CAPÍTULO 15 - DO CANAL DE DENÚNCIA	18
CAPÍTULO 16 - DAS APURAÇÕES DE DESVIOS DE CONDUTA	19
CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS	20
CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	20
CAPÍTULO 19 - DO CONTROLE DAS REVISÕES	21

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Nós, da Diretoria-Executiva da Postal Saúde, acreditamos que a excelência das atividades da Operadora vai além dos serviços de saúde prestados aos clientes. É nesse contexto que temos a satisfação de apresentar o novo **Código de Conduta, Ética e Integridade**, um conjunto de princípios que norteiam as nossas ações e relações humanas na organização.

Reconhecemos que a confiança é conquistada por meio de ações transparentes, honestas e respeitosas. Por isso, a **Postal Saúde** reforça seu compromisso com a ética e com os valores fundamentais do ser humano, baseado no respeito e na valorização da diversidade.

Ao priorizarmos a humanização nas relações, reconhecendo que cada indivíduo é único e merece ser tratado com dignidade, pretendemos promover um ambiente inclusivo, em que as diferenças são celebradas e o pertencimento é o nosso foco.

Entendemos que um clima organizacional saudável é essencial para o sucesso da Postal Saúde. Por isso, nossas atitudes são orientadas para a valorização e motivação, estimulando que cada pessoa dê o seu melhor.

Nessa perspectiva, o novo **Código de Conduta, Ética e Integridade** foi construído levando em consideração valores e princípios das melhores práticas de convivência humana, do respeito às pessoas, da cultura organizacional e do desenvolvimento do capital humano.

Os valores e princípios deste documento deverão orientar todos no ambiente de trabalho, nas relações com clientes, prestadores, empresas e outras organizações.

Conhecer o novo **Código de Conduta, Ética e Integridade** e praticá-lo é pertencer à Postal Saúde e vivenciar o seu propósito.

Boa leitura!

Diretoria-Executiva da Postal Saúde

CAPÍTULO 1 - DA ABRANGÊNCIA

1. O Código de Conduta, Ética e Integridade da Postal Saúde se aplica a todos os colaboradores da Entidade, tais como conselheiros, dirigentes – celetistas ou estatutários, assessores, gerentes, coordenadores, supervisores, especialistas, analistas e técnicos, sejam eles próprios ou cedidos, às pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenha relacionamento, direto ou indireto, e aos que atuam a serviço ou em seu nome, tais como terceiros, prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros.

CAPÍTULO 2 - DO PROPÓSITO INSTITUCIONAL

2. A Postal Saúde está comprometida a ser uma empresa eticamente responsável, que, em observância à sua Missão, Visão e Valores, promove a integridade em todas as suas operações e zela pela obediência dos princípios da honestidade, transparência, responsabilidade social e ambiental, da cooperação, respeito, dignidade, igualdade, equidade, isonomia, bem como dos preceitos normativos internos, leis e normas regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO 3 - DO OBJETIVO

3. O presente Código de Conduta, Ética e Integridade tem o objetivo essencial de proporcionar a todos os abrangidos, citados no capítulo 1, uma compreensão clara e extensiva sobre as condutas que devem nortear o negócio e os relacionamentos da Postal Saúde, com foco na importância do comportamento moral e ético, baseado nos princípios e valores da Organização, que precisam estar presentes no exercício diário das atividades de todos.

CAPÍTULO 4 - DAS REGRAS DE CONDUTA

4. A Postal Saúde espera que todos os abrangidos por este Código adotem as práticas e condutas elencadas no item 4.1, abaixo. Por outro lado, rechaça, veementemente, as previstas no item 4.2, também abaixo:

4.1. PRINCIPAIS CONDUTAS ESPERADAS:

- a) Ser guardião da marca da Postal Saúde, combatendo o uso inadequado e zelando pela imagem e reputação da Postal Saúde perante seus stakeholders e o mercado em geral;
- b) Cumprir a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas no Programa de Integridade da Postal Saúde, nas suas Políticas de Governança e nas demais normas internas, de acordo com sua área de atuação;
- c) Atuar na prevenção e no monitoramento de práticas que possam configurar ato ilícito;
- d) Agir com honestidade, sinceridade, lealdade e respeito com todas as pessoas, em todas as situações;
- e) Respeitar os Direitos Humanos e contribuir para um mundo mais justo, e não aceitar condições de trabalho desumanas e degradantes, trabalho infantil e trabalho escravo/forçado;

- f) Proteger o patrimônio da Postal Saúde, os equipamentos de trabalho, a estrutura física e lógica, bem como informações e segredos de negócio da Operadora;
- g) Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais da Postal Saúde de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivos do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- h) Agir com cordialidade, respeito e imparcialidade no relacionamento profissional que se tenha com qualquer um dos abrangidos;
- i) Recusar parcerias/contratações que utilizem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil ou trabalho análogo à escravidão e denunciar os infratores às autoridades competentes;
- j) Respeitar o direito à reunião e às associações, assim como a liberdade de expressão, de filiação partidária, de ideologia e crença religiosa;
- k) Observar as regras e diretrizes de segurança do trabalho;
- l) Respeitar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;
- m) Manifestar-se em nome da Postal Saúde somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal;
- n) Desempenhar suas atividades com profissionalismo, empenho e assiduidade, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente e contribuindo para a eficiência e excelência operacional;
- o) Preservar a integridade dos documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Postal Saúde, em todos os meios utilizados, tanto físicos quanto eletrônicos.

4.2 PRINCIPAIS CONDUTAS VEDADAS NO ÂMBITO DA POSTAL SAÚDE:

- a) Praticar atos de corrupção, tanto ativa quanto passiva;
- b) Subornar, aceitar propina, privilégios ou benefícios impróprios;
- c) Receber doações, pagamentos e/ou presentes, salvo nos casos previstos neste Código de Conduta, Ética e Integridade e nos demais instrumentos normativos internos;
- d) Praticar atos discriminatórios e preconceituosos de qualquer natureza, em razão de gênero, orientação sexual, religião, etnia, nacionalidade, origem, entre outros;
- e) Praticar atos de assédio moral;
- f) Praticar atos de assédio sexual;
- g) Manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- h) Realizar qualquer operação de tratamento de dados pessoais em descompasso com os preceitos legais correspondentes;
- i) Compartilhar dados e informações do negócio da Postal Saúde sem autorização prévia;
- j) Praticar atos e/ou financiar terrorismo;
- k) Atuar sob efeito de bebidas alcoólicas ou de entorpecentes;
- l) Fazer uso do expediente de trabalho, tempo na empresa, cargo, função e influência administrativa para praticar atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- m) Portar armas no ambiente de trabalho;
- n) Praticar crimes de qualquer natureza, especialmente de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. O presente documento não aborda todas as situações que podem ser vivenciadas no dia a dia. Dessa forma, é de suma importância contar com o empenho de todos para, diante de situações não previstas, agir de forma ética, fazendo o certo porque é certo. Na dúvida de como proceder, é nosso dever buscar a orientação apropriada, e no âmbito da Postal Saúde, as dúvidas relacionadas a conduta e integridade podem ser dirimidas por meio de consulta à unidade administrativa responsável pelo *Compliance*.

CAPÍTULO 5 - DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

5. O Relacionamento da Posta Saúde com terceiros e parceiros deve ser baseado na ética, no respeito e na transparência. A ética e a integridade são fundamentos básicos para o sucesso dos negócios e constituem requisito obrigatório para se firmar quaisquer contratos no âmbito da Postal Saúde.
 - 5.1. **Principais condutas esperadas de terceiros e parceiros que se relacionem com a Postal Saúde:**
 - a) Cumprir as leis e normas pertinentes em todas as suas atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando, às leis e normas trabalhistas, ambientais, de saúde e de segurança ocupacional;
 - b) Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo nessas relações contratuais o compromisso e observância dos preceitos éticos, de integridade corporativa e de sustentabilidade dos pilares econômicos, sociais e ambientais;
 - c) Não participar de qualquer tipo de negociação que possa resultar vantagens indevidas ou benefícios pessoais ou para terceiros, ou que caracterizem conflitos de interesse, reais ou aparentes;
 - d) Não aceitar qualquer tipo de favorecimento indevido, de quem quer que seja.

5.1.1. Relacionamento com os beneficiários:

- 5.1.1.1. Os beneficiários devem zelar pela observância dos itens e cláusulas do regulamento do plano de saúde contratado, preservando ações e comportamentos pautados pela ética, integridade e transparência, assegurando um relacionamento construtivo e em consonância com o princípio do mutualismo.

5.1.2. Relacionamento com agentes públicos e com a Administração Pública Direta e Indireta

- 5.1.2.1. Todos os colaboradores da Postal Saúde devem observar, em suas relações com a Administração Pública e com funcionários/servidores públicos, as normas internas e, especialmente, os princípios deste Código de Conduta, Ética e Integridade.
- 5.1.2.2. A inobservância destas diretrizes pode caracterizar prática ilícita e contrária aos valores e princípios estabelecidos pela Postal Saúde.
- 5.1.2.3. As principais condutas esperadas no relacionamento com agentes públicos são:
 - a) Manutenção de canais permanentes de comunicação e diálogo transparente, respeitoso e construtivo;

- b) Cooperação com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais e institucionais;
- c) Zelo pelo cumprimento das leis, políticas, das normas e dos controles internos, em especial daqueles relacionados aos assuntos de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e a atos ilícitos de qualquer natureza;
- d) Prestação de serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;
- e) Cumprimento das leis, normas e regulamentos próprios de sua área de atuação;
- f) Observância irrestrita das diretrizes éticas e de autorregulação dos órgãos aos quais a Postal Saúde esteja vinculada.

CAPÍTULO 6 - DA SUSTENTABILIDADE

6. A sustentabilidade demanda a adoção de práticas voltadas aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. O contexto ambiental, como o próprio nome indica, faz alusão às práticas de sustentabilidade do meio ambiente e toca questões como gestão de resíduos, planos de reciclagem e outros; o contexto social se relaciona com o bem-estar dos colaboradores da empresa e de todos aqueles com que se relacionem, tanto no âmbito laboral quanto privado e familiar; o contexto econômico, por sua vez, está diretamente ligado à governança, à segurança jurídica e econômico-financeira, a partir da gestão eficiente de recursos, transparência e prestação de contas da organização, à geração e circulação de recursos entre outros.

6.1. A Postal Saúde se compromete a adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente e à sociedade, mediante gestão eficiente dos seus recursos, sempre considerando os fatores ambientais, sociais e de governança, segundo os preceitos de Environmental, Social e Governance - ESG na tomada de decisões.

6.1.1. Assim, espera-se de todos os abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade, quanto à sustentabilidade:

- a) Respeito às culturas locais, com priorização do uso de recursos naturais renováveis e utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos;
- b) Preservação dos recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento do negócio, valorizando a biodiversidade;
- c) Divulgação e valorização, dentro e fora da Operadora, de uma cultura de consumo consciente, racional, responsável e sustentável;
- d) Participação e incentivo das iniciativas e/ou campanhas internas de esclarecimento e educação que tenham por objetivo o fortalecimento da “consciência ambiental”, “consciência social” e “consciência econômica”.

§1º. A Postal Saúde preza pela adoção de boas-práticas em sua operação, sempre alinhadas ao melhor padrão nacional e internacional, observando os princípios do Pacto Global e os Objetivos preestabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com o Empoderamento das Mulheres, em consonância com a Lei n. 14.457/2022.

§2º. O compromisso da Postal Saúde com a promoção de um desenvolvimento sustentável não se limita às suas operações, e engloba o desenvolvimento e apoio a projetos relacionados ao benefício das comunidades em geral.

CAPÍTULO 7 - DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE

7. A Postal Saúde tem compromisso com a inclusão e diversidade. Nesse contexto, se compromete a:
 - 7.1. Tratar seus colaboradores e demais pessoas com quem tem, ou venha a ter, relacionamento direto ou indireto, assim também em relação aos que atuam a serviço ou em seu nome de forma justa, com dignidade e respeito, promovendo a igualdade de oportunidades e rejeitando a discriminação baseada em idade, gênero, etnia, religião, orientação sexual, condição física ou qualquer outra forma de discriminação, com vistas a assegurar a diversidade e inclusão em todas as suas variáveis.
 - 7.2. Incentivar a diversidade na força de trabalho para aumentar a criatividade, inovação e crescimento, e senso de pertencimento de todos.
 - 7.3. Valorizar e respeitar a diversidade e criar um ambiente inclusivo, acolhendo a todos que sejam parte e incentivando o patrocínio das causas relativas ao respeito e inclusão de mulheres, negros, LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas de diferentes idades, incluindo jovens e idosos e outros grupos sobre os quais possa recair qualquer tipo de discriminações.
 - 7.4. Incentivar e implementar campanhas de conscientização para promover o respeito aos direitos humanos, a inclusão, a diversidade e a igualdade de gênero, dentre outras ações.

CAPÍTULO 8 - DO ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU PRECONCEITO

8. A Postal Saúde promoverá um ambiente de trabalho saudável e rechaçará todo tipo de intimidação, abuso físico e moral, *bullying*, assédio, preconceito ou atos de discriminação.
 - 8.1. Assédio moral é configurado quando praticada qualquer conduta que caracterize comportamento abusivo, frequente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho, a expondo a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho.
 - 8.1.1. As condutas de assédio moral são uma espécie de violência em que o objetivo consiste em desestabilizar emocional e profissionalmente um indivíduo, seja direta ou indiretamente. De acordo com a Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho¹, cujas disposições são parte integrantes deste Código, o assédio moral se classifica em:
 - a) Quanto à abrangência:
 - i. Assédio moral interpessoal: individual, direto e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar o profissional na relação com a equipe;

- ii. Assédio moral institucional: ocorre quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria pessoa jurídica é também autora da agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, utiliza-se de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle.

b) Quanto ao tipo:

- i. Assédio moral vertical: ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:
- ii. Descendente: assédio caracterizado pela pressão dos chefes em relação aos subordinados. Os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-lo pelo cometimento de algum erro, por exemplo.
- iii. Ascendente: assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o chefe. Consiste em causar constrangimento ao superior hierárquico por interesses diversos. Ações ou omissões para “boicotar” um novo gestor, indiretas frequentes diante dos colegas e até chantagem visando a uma promoção são exemplos de assédio moral desse tipo.
- iv. Assédio moral horizontal: ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento instigado pelo clima de competição exacerbado entre colegas de trabalho. O assediador promove liderança negativa perante os que fazem intimidação ao colega, conduta que se aproxima do bullying, por ter como alvo vítimas vulneráveis.
- v. Assédio moral misto: consiste na acumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e por colegas de trabalho. Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com um autor, fazendo com que os demais acabem seguindo o mesmo comportamento.

8.1.1.1 São exemplos de condutas vedadas aos abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade, no âmbito da Postal Saúde:

- a) Gritar com outro(s) indivíduo(s);
- b) Empregar palavrões;
- c) Gesticular inadequadamente;
- d) Espalhar boatos e ou informações de natureza ofensiva ou agressiva;
- e) Impor tarefas abusivas aos subordinados ou aos demais colegas;
- f) Retirar instrumentos de trabalho ou impedir a participação de indivíduo, na medida em que lhe cabe, no ambiente e nas tarefas laborais, assim como isolá-lo, ou ignorar, injustificadamente, o indivíduo ou suas opiniões;
- g) Adotar apenas comunicação indireta com o indivíduo sem fundamentação plausível;
- h) Empregar vigilância excessiva aos indivíduos;
- i) Criticar a vida pessoal/particular do indivíduo, entre outras condutas que firam sua integridade física e psíquica.

8.2. O assédio sexual parte da ação de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se, em regra, de superioridade hierárquica ou ascendência. Ele não se restringe à existência de hierarquia funcional e também pode ocorrer horizontalmente, ou seja, entre pessoas de mesma posição funcional na instituição. Em ambos os casos, o fator comum caracterizador do assédio é o não consentimento da vítima. O não consentimento pode ser verbal e verificado, também, na hipótese de a vítima “não poder dizer não” ou “não poder esboçar reação”.

- 8.2.1. A constatação de uma única conduta é suficiente para a configuração de assédio sexual, a qual também é caracterizada crime com tipificação prevista no art. 216-A do Código Penal.
- 8.2.2. São exemplos de condutas vedadas aos abrangidos deste Código, em especial:
 - a) Fazer gestos, comentários ou brincadeiras sexistas, oralmente ou por outros meios de comunicação, inclusive sobre a aparência física do indivíduo;
 - b) Questionamentos sobre a vida sexual do indivíduo;
 - c) Insinuações sexuais inconvenientes ou ofensivas, explícitas ou não, inclusive olhares maliciosos e para as partes íntimas do indivíduo;
 - d) Utilização de frases de duplo sentido, embarracosas ou humilhantes;
 - e) Exibição de material de cunho sexual;
 - f) Solicitação de favores sexuais com promessas de tratamento diferenciado;
 - g) Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias;
 - h) Outras condutas assim definidas na legislação vigente.
- 8.3. *Bullying* é caracterizado pelo conjunto de atos violentos, intencionais e repetidos, cometidos para causar danos ao indivíduo, por meio de discriminação, humilhação pública e/ou ameaça física e/ou psicológica.
- 8.4. As diferenças de cultura, orientação sexual, origem, idade e experiências entre os colaboradores devem ser respeitadas incondicionalmente. A Postal Saúde exige que as relações interpessoais sejam baseadas pelo respeito, cordialidade e empatia, independentemente de qualquer situação, inclusive de hierarquia funcional.
- 8.5. São outros exemplos de condutas vedadas aos abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade:
 - a) Agir com discriminação de qualquer natureza, tais como de idade, gênero, orientação sexual, raça, ideologia, religião, origem étnica, diversidade funcional, aparência, deficiência, sexismo, dentre outros;
 - b) Humilhar publicamente a quem quer que seja;
 - c) Ameaçar física ou psologicamente uma pessoa;
 - d) Desprezar costumes e tradições das pessoas, ligados, ou não, à sua origem, tradição, família, religião etc.

CAPÍTULO 9 - DOS DIREITOS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS

9. A Postal Saúde acredita que o respeito aos direitos humanos é premissa básica de suas relações, que deve ser assegurada a todos, indistintamente. Acredita, também, que seus resultados somente podem ser alcançados mediante o cumprimento de todos os direitos humanos e trabalhistas previstos nas legislações de regência.
- 9.1. A Postal Saúde proporcionará tratamento respeitoso, cordial e justo, condições de trabalho decentes e seguras, independentemente do cargo ou da função, a todos com quem tenha relação de emprego.

- 9.2. A Postal Saúde tem o compromisso de instaurar e apoiar movimentos de conscientização para promoção do respeito aos direitos humanos, inclusão social, saúde no ambiente de trabalho, diversidade e igualdade de gênero.
- 9.3. A Postal Saúde não permitirá, em nenhuma hipótese, o trabalho infantil ou adolescente, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.4. No âmbito da Postal Saúde não haverá trabalho ilegal, forçado, escravo e/ou análogo ao escravo, e não serão tolerados quaisquer atos que impliquem torturas, físicas ou psicológicas, e/ou que atentem contra a saúde e a segurança do indivíduo ou da coletividade.
- 9.5. A Postal Saúde cumprirá todos os preceitos constitucionais, legais e normativos associados às suas relações trabalhistas.

CAPÍTULO 10 - DA SAÚDE E SEGURANÇA

10. A Postal Saúde reconhece o capital humano como um ativo valioso, bem como que a saúde e a segurança no trabalho constituem direitos fundamentais e componentes essenciais para sua sustentabilidade.
 - 10.1. A Postal Saúde se compromete a manter Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando a melhoria contínua das condições de exposição dos trabalhadores, por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, compreendendo, mas não se limitando, o Inventário de Riscos Ocupacionais e o monitoramento dos planos de ação em que são estabelecidas as medidas de prevenção que devam, eventualmente, ser introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
 - 10.2. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA implementará as ações preventivas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho em consonância com a obrigação contida na NR/MPT n. 05, ou outra que venha a substitui-la, buscando harmonizar o trabalho com a segurança à vida e saúde dos trabalhadores, e no auxílio ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).
 - 10.3. São deveres dos abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade:
 - a) Atender às normas de segurança e agir em conformidade com as regras de prevenção de acidentes;
 - b) Seguir todos os procedimentos de saúde e segurança (PCMSO, PPRA, uso de EPIs, entre outros), assim também as recomendações da CIPA;
 - c) Apresentar-se para a realização dos exames médicos periódicos obrigatórios sempre que requisitado pela Postal Saúde;
 - d) Entregar à área de gestão de pessoas os atestados e outros documentos médicos associadas à sua condição de saúde laboral, dentro dos prazos estabelecidos nas normas internas ou nos Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;
 - e) Procurar ajuda médica especializada sempre que necessário;
 - f) Comunicar ao gestor imediato a submissão a tratamento médico, inclusive medicamentoso, que possa interferir nas capacidades necessárias para o desempenho seguro de suas atividades, a fim de não comprometer sua segurança durante a realização do trabalho;
 - g) Não fazer uso de substâncias químicas que impeçam ou comprometam a execução das suas atividades com segurança e eficiência;

h) Manter seus dados pessoais devidamente atualizados perante a unidade administrativa gestora dos recursos humanos.

CAPÍTULO 11 - DAS ATIVIDADES POLÍTICAS

11. A Postal Saúde não fará restrições às atividades político-partidárias de seus colaboradores, os quais, por sua vez, devem agir apenas em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais associadas à Postal Saúde.

11.1. É vedado o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e/ou que envolvam, sob qualquer forma, recursos da Postal Saúde.

11.2. É proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, publicações ou qualquer outra propriedade da Postal Saúde, bem como participar de atos e manifestações que incitem violência e prática ao terrorismo.

CAPÍTULO 12 - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

12. A Postal Saúde repudia qualquer tipo de corrupção, fraude e suborno e exige o compromisso de todos os abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade a combaterem sua ocorrência.

12.1. A Postal Saúde não tolera atos contrários às leis e normativos vigentes, incluindo a Lei Federal n. 12.846/2013, especialmente associados a corrupção, suborno e facilitação, e proíbe o pagamento ou recebimento de propinas, em dinheiro ou outro tipo de valor/benefício, direta ou indiretamente.

12.2. A Postal Saúde repudia o tráfico de influência, bem como ações que visem dificultar fiscalizações ou investigações de órgãos governamentais e reguladores, a sonegação fiscal, a fraude, inclusive em procedimento licitatório público, o superfaturamento de contratos e outros atos afins.

§1º. Entende-se por corrupção qualquer ato ilícito que possa ser praticado pelo indivíduo em benefício próprio ou de terceiros, tais como oferecer, receber, prometer, dar ou cobrar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza, tais como pagamentos, comissões, presentes, entretenimentos, influências e privilégios.

§2º. Fraude é qualquer ação ou omissão intencional cometida com o objetivo de enganar ou induzir alguém a erro, geralmente para obter vantagem financeira ou outros benefícios pessoais.

§3º. Suborno é a ação de oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor/benefício/vantagem, direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

§4º. A Postal Saúde se compromete a cumprir rigorosamente as leis e todas as obrigações fiscais e sociais, repudiando veementemente a adoção de práticas ilegais, tais como corrupção, suborno, extorsão, improbidade administrativa, fraude em concorrência pública, concussão, pagamentos ou recebimentos questionáveis, ou qualquer outra forma de fraude, com o objetivo de obter vantagens.

Do Recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

12.3. A Postal Saúde veda e repudia o recebimento ou concessão de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimentos, mesmo que não tenham valor econômico ou que estejam de acordo com os parâmetros de referência das diretrizes deste documento e da política anticorrupção, **quando há intenção (declarada ou dissimulada)** de influenciar ou pressionar uma decisão comercial ou institucional, ou visar recompensas, presentes ou futuras, condicionando a oferta a vantagens indevidas e oportunidades de negócios ou relacionamento.

12.4. A Postal Saúde estabelece os seguintes critérios para Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento:

Item	Descrição	Valor / condicionante	Critério
Brinde	Item sem valor comercial ou com valor de mercado, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de eventos, ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, com logotipo da Postal Saúde ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde. Exemplos: canecas, calendários, lápis, canetas, chaveiros, agendas, blocos de anotação, entre outros	Não há limitação de valor pois os brindes não possuem valor comercial	A Postal Saúde não veda o recebimento ou concessão de brindes, desde que seja observado e respeitada descrição do item (sem valor comercial)
Presente	Item que possui valor comercial e não se enquadra na definição de brinde. Exemplos: relógios, mochilas, eletrônicos, eletrodomésticos, cestas de Natal (ou referentes a outra data comemorativa), entre outros.	Valor agregado máximo de até 50% do salário-mínimo vigente (valor nacional), por pessoa que recebe, no intervalo temporal mínimo de 06 (seis) meses	No relacionamento entre agentes privados, como colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, e terceiros que agem em nome ou interesse da Postal Saúde, são permitidos o recebimento e a concessão de presentes, desde que observados os parâmetros de referência temporal mínimo de 06 (seis) meses Vedado o recebimento e a oferta a agentes públicos conforme a Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto nº 10.889/2021
Hospitalidade	Deslocamento aéreo, terrestre e/ou marítimo, hospedagem, alimentação e participação em conferências técnicas.	Não há limitação de valor, mas exigem comunicação prévia ao departamento de compliance e de aprovação do Diretor Competente	Nestes casos, as situações precisam ser avaliadas individualmente, e devem ser expressamente comunicados à Unidade de Compliance, assim como aprovada pelo diretor da unidade Hospitalidade e Entretenimento

Entretenimento	<p>Atividade ou evento que tenha como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas. Exemplo: ingressos para eventos, cinema, feiras de exposição, seminários, congressos, palestras</p>	<p>Não há limitação de valor, mas exigem comunicação prévia ao departamento de compliance</p>	<p>não são considerados presentes e, portanto, nos termos do normativo, podem ser recebidos</p>
-----------------------	--	---	---

12.5. É dever de todos os abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade comunicar formalmente à unidade de compliance, por meio do e-mail ou outro canal indicado pela área, o recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento, de acordo com a coluna “Valor / condicionante” do item 12.4, acima.

12.6. São deveres gerais esperados dos abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade, em relação ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento:

- a) Verificar se a benesse é condizente com a ocasião e se o valor é compatível com o estabelecido por este Código;
- b) Evitar situações em que o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades possa comprometer a imparcialidade em relação a parceiros de negócios, fornecedores ou clientes;
- c) Ser transparente em relação ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, garantindo que as ações estejam em conformidade com as políticas e regulamentos internos e externos aplicáveis;
- d) Informar imediatamente um superior sobre o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades que excedam o limite de valor estabelecido neste Código;
- e) Comunicar formalmente à unidade de compliance, por e-mail ou outro canal indicado pela área, o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades que excedam o limite de valor estabelecido neste Código de Conduta, Ética e Integridade;
- f) Recusar o recebimento de qualquer benesse que não esteja de acordo com os preceitos deste Código.

12.7. As diretrizes associadas ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades visam garantir a transparência, evitar conflitos de interesse e manter uma conduta ética e íntegra nas relações jurídicas da Postal Saúde.

Das Doações e Patrocínios

12.8. A Postal Saúde pode praticar doações, quando razoáveis e em benefício dos colaboradores ou das comunidades nas quais atue, incluindo a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais e na forma prevista na legislação de regência, em consonância com as políticas internas e alçadas pré-estabelecidas.

12.9. Toda doação ou contribuição de cunho social realizada pela ou em nome da Postal Saúde deve seguir as regras e procedimentos internos e ser pautada pelos princípios da boa-fé, transparência e integridade.

12.10. A Postal Saúde não realiza patrocínios a pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios, bem como para eventos organizados por pessoas ou instituições com objetivos incompatíveis com as

normas de condutas e princípios deste Código ou que possam prejudicar a reputação da operadora.

Do Conflito de Interesse

12.11. A Postal Saúde veda o conflito de interesses no âmbito de suas operações.

12.11.1. Ocorre conflito quando os interesses individuais dos colaboradores da Postal Saúde, no desempenho das suas atividades profissionais, prevalecem, ou aparentam prevalecer, sobre os interesses da Postal Saúde, influenciando de maneira imprópria o seu trabalho.

12.11.2. É vedado aos abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade:

- a) Manter, em regime de subordinação direta, pessoas com que possua vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Prometer, oferecer, pagar propinas ou suborno, vantagens, favores, gratificações a funcionários públicos ou privados ou outras pessoas, com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- c) Utilizar da posição que ocupa na Postal Saúde para apropriar-se de oportunidades ou vantagens em benefício pessoal, de membros da sua família ou de terceiros;
- d) Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que mantenham ou queiram manter relações comerciais com a Postal Saúde;
- e) Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedora, prestadora de serviço ou que possua atividades conflitantes com os negócios da Postal Saúde.

Do Combate à lavagem de dinheiro

12.12. A Postal Saúde adotará medidas preventivas e de combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613/1998, que devem ser observadas pelas operadoras de planos de assistência à saúde, bem como em consonância com a Resolução Normativa - RN n. 529/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

12.12.1. Lavagem de dinheiro é definida pela Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL como qualquer ato praticado com o intuito de ocultar ou dissimular a identidade de recursos financeiros obtidos ilegalmente para que pareçam originados de fontes lícitas e legítimas.

12.13. A RN/ANS n. 529/2022 estabelece que todos os colaboradores, administradores e conselheiros da Postal Saúde têm responsabilidade pessoal quanto:

- a) ao cumprimento das regras de combate à lavagem de dinheiro;
- b) manutenção de registro de todas as operações realizadas;
- c) comunicação das operações realizadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, dentro do prazo e termos estabelecidos pela RN/ANS n. 529/2022;
- d) atualização constante e contemporânea de suas informações cadastrais;
- e) implementação de procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei n. 9.613/1998;

- f) não negociação com terceiros quando houver suspeita de lavagem de dinheiro;
- g) não recebimento de pagamentos em dinheiro, salvo impossibilidade devidamente justificada e formalizada perante a Diretoria Executiva da Postal Saúde.

CAPÍTULO 13 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13. A Postal Saúde se compromete a tratar os dados pessoais e a segurança da informação como pilares fundamentais de proteção à privacidade e confidencialidade das informações dos indivíduos.
 - 13.1. As informações e dados pessoais deverão ser utilizados sempre de modo responsável, para propósitos legítimos e inerentes às atividades da Postal Saúde, e em estrita observância aos princípios e demais regramentos elencados na Lei n.13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ou outra que porventura venha a substituí-la, e demais normativos sobre proteção de dados porventura existentes, adotando tecnologias e processos adequados que garantam a integridade e a segurança das informações dos clientes internos e externos, confiados à Postal Saúde.
 - 13.2. Proteger os dados pessoais deve ser um compromisso de todos, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas políticas específicas.
 - 13.3. Dados pessoais ou informações privilegiadas que possam identificar pessoas, obtidas no âmbito das funções e responsabilidades dos colaboradores, não poderão ser divulgadas nem disponibilizadas a terceiros sem a devida e formal autorização do encarregado de dados da Postal Saúde – DPO.
 - 13.4. São deveres dos abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade:
 - a) Obter o consentimento explícito e informado dos indivíduos antes de coletar, usar ou compartilhar seus dados pessoais;
 - b) Informar claramente os fins específicos para os quais os dados serão utilizados e garantir que os indivíduos tenham o direito de retirar seu consentimento a qualquer momento;
 - c) Coletar apenas os dados pessoais necessários para os fins específicos;
 - d) Tratar dados pessoais sensíveis com cuidado adicional e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
 - e) Limitar o acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores autorizados e que precisem dessas informações para realizar suas atividades profissionais.
 - 13.5. Os colaboradores são os responsáveis pelos dados pessoais e informações privilegiadas a que tenham acesso e devem zelar por sua proteção, em prol de impedir o acesso aos dados da Instituição por pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO 14 - DOS TREINAMENTOS

14. A Postal Saúde se compromete a promover treinamentos contínuos em seu programa de capacitação para todos seus colaboradores e administradores, por meios físicos e/ou virtuais, a respeito das principais práticas a serem observadas por todos e sobre a necessidade de cumprimento do disposto no presente de Código de Conduta, Ética e Integridade e demais normas associadas.

14.1 Todos os abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade têm o dever de conhecer as normas e procedimentos internos relacionados à sua relação jurídica com a Postal Saúde, em especial aquelas relacionadas a governança e compliance, as disposições das políticas e instrumentos normativos internos aprovados pela Postal Saúde, incluindo este Código, além das legislações relacionadas ao tema, tais como a Lei n. 12.846/2013 - Lei Nacional Anticorrupção.

CAPÍTULO 15 - DO CANAL DE DENÚNCIA

15. A Postal Saúde tem o compromisso de manter um Canal de Denúncias terceirizado, eficiente e seguro, que pode ser utilizado por todos os colaboradores e terceiros intervenientes ou interessados nas suas relações, para assegurar a implementação dos mecanismos de cumprimento deste Código de Conduta, Ética e Integridade, e possibilitar a apuração de eventuais descumprimentos, seguida de aplicação das sanções correspondentes, se o caso.

15.1. O acesso ao Canal de Denúncia da Postal Saúde deve ser permitido, pelo menos, por meio de seu site oficial e da intranet.

15.2. O Canal de Denúncia é instrumento imparcial, seguro e confidencial, que preserva a identidade das pessoas para tratar assuntos que firam este Código de Conduta, Ética e Integridade, respeitando direitos, legislações, políticas, normas e procedimentos da Postal Saúde.

15.3. O Canal de Denúncia é operacionalizado por sistema específico, de acesso público interno e externo, e visa colher as denúncias relativas ao descumprimento das normas e compromissos elencados neste Código de Conduta, Ética e Integridade.

15.4. O Canal de Denúncia preza pela confidencialidade e proteção dos potenciais denunciantes, sem obrigatoriedade de sua identificação.

15.5. Os requisitos mínimos a serem observados no registro e recebimento de uma denúncia são:

- descrição da conduta identificada como infração;
- indicação, sempre que possível, do autor da conduta infratora;
- apresentação dos elementos de prova porventura existentes ou indicação de onde eles podem ser encontrados;
- indicação de testemunhas, se houver.

15.6. Todos os relatos direcionados ao Canal de Denúncia devem ser recepcionados e tratados por meio de um sistema informatizado e seguro que garanta a confidencialidade das informações apresentadas, a proteção e o sigilo de todos os envolvidos.

15.7. A Postal Saúde se compromete a instituir e manter comitê de ética e disciplina, autônomo e multidisciplinar, para realizar, direta ou indiretamente, apurações de condutas atreladas a violações de cunho ético-disciplinar, e contará com normativos internos hábeis a nortear os trabalhos de apuração, segundo os preceitos constitucionais associados à integridade, intimidade, contraditório e ampla-defesa dentre outros.

15.7.1. A composição do comitê de ética e disciplina será definida pela Diretoria Executiva da Postal Saúde, que o fará segundo as regras do Regimento Interno do Comitê.

- 15.8. A Postal Saúde disponibilizará, por agentes internos ou externos, os treinamentos de que os integrantes do comitê de ética e disciplina necessitarem para desenvolver suas atribuições no contexto das denúncias de forma técnica e juridicamente segura.
- 15.9. Os abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade têm o dever e a responsabilidade de reportar ao Canal de Denúncia qualquer comportamento que viole este código, lei, regulamento, política ou procedimento interno, contrário ao interesse público ou da Postal Saúde, e possuem o dever de cooperar com qualquer investigação interna ou externa, além de manter absoluta confidencialidade sobre elas.
- 15.10. A Postal Saúde se compromete a tratar as denúncias em observância aos princípios e compromissos deste Código de Conduta, Ética e Integridade, garantindo o anonimato do(a) denunciante e o sigilo do conteúdo da denúncia, de modo a evitar retaliações contra o mesmo, dando conhecimento das medidas adotadas de forma tempestiva, provendo, ainda, as garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.
- 15.11. A Postal Saúde realizará campanhas internas periódicas para divulgar o Canal de Denúncias e favorecer a realização de denúncias sempre que necessário, de forma adequada, segura e eficaz.

CAPÍTULO 16 - DAS APURAÇÕES DE DESVIOS DE CONDUTA

16. A Postal Saúde poderá, por meio do Comitê de Ética e Disciplina, de empresa terceira ou de suas unidades administrativas gestoras, promover apurações com o objetivo de averiguar hipotéticos desvios de conduta de colaboradores, ex-colaboradores e/ou terceiros e de aplicar medidas disciplinares, administrativas e/ou judiciais por parte dos respectivos responsáveis, se o caso.
- 16.1. As apurações de desvios de conduta praticados por membros da alta administração, ou seja, por dirigentes e conselheiros, serão realizadas por empresa terceirizada contratada para esse fim, obrigatoriamente. A terceirização também pode ocorrer em casos de alto potencial de ofensividade, a exemplo daqueles que versem sobre atos corrupção, fraude, assédio sexual e moral, dentre outros, segundo as diretrizes do regimento interno do Comitê de Ética e Disciplina.
- 16.2. As denúncias serão classificadas segundo seu objeto e grau de ofensividade em potencial, e o rito de apuração dependerá dessa classificação, segundo as regras estabelecidas no regimento interno do comitê de ética e disciplina, criado para tratamento das demandas ético-disciplinares e que deve agir com absoluta seriedade, autonomia e independência, atendendo aos princípios da objetividade, confidencialidade, imparcialidade e boa-fé, preservando as pessoas e a condução imparcial do processo de apuração, visando alcançar a verdade dos fatos.
- 16.3. Os abrangidos por este Código que venham a ser convidados a prestar esclarecimentos em uma investigação interna têm o dever de cooperar e fornecer as informações e evidências que forem solicitadas, bem como aquelas que sejam do seu conhecimento, independentemente de solicitação.
- 16.4. Os abrangidos têm o dever de preservar a integridade das evidências que se relacionem a eventuais violações e não podem, sob nenhum pretexto, ocultar ou obstruir provas, sob pena das medidas disciplinares elencadas neste Código de Conduta, Ética e Integridade.

CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APlicáveis

17. Todas as pessoas abrangidas por este Código de Conduta, Ética e Integridade sujeitar-se-ão à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e/ou pela violação das regras deste Código.
 - 17.1. A violação das diretrizes deste Código, sem prejuízo de outras medidas jurídicas aplicáveis, poderá ocasionar, na medida do que couber, a aplicação das seguintes medidas disciplinares / punitivas:
 - a) advertência verbal;
 - b) advertência por escrito;
 - c) suspensão não remunerada do contrato de trabalho;
 - d) perda de função;
 - e) demissão por justa causa;
 - f) rescisão contratual motivada;
 - g) outras previstas na legislação.
 - 17.2. Aquele que violar as normas deste Código também estará sujeito às sanções civis, criminais e/ou administrativas que possam decorrer da violação da Lei Anticorrupção e de outras legislações afins.
 - 17.3. As violações cometidas por fornecedores, prestadores e outros parceiros poderão ensejar rescisão contratual motivada, aplicação de multas contratuais, responsabilização por perdas e danos, além de penalidades civis, criminais e administrativas associadas a eventual violação da Lei Anticorrupção e de outras legislações afins.
 - 17.4. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética, comprometendo a integridade e a lealdade das relações para com a Postal Saúde, atraindo as mesmas consequências atribuíveis aos atos ilícitos/antiéticos.
 - 17.5. O relato de fatos inverídicos com objetivo de prejudicar terceiros também será considerada conduta antiética com aplicação de sanções e penalidades.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18. O Código de Conduta, Ética e Integridade será revisto e atualizado sempre que necessário.
 - 18.1. Todos os abrangidos por este Código de Conduta, Ética e Integridade deverão estar atentos a eventuais atualizações, tendo em vista que qualquer transgressão aos seus dispositivos poderá ser penalizada.
 - 18.2. Todos os abrangidos por este Código deverão consultar as Políticas Internas da Postal Saúde, que tenham relação com os temas abordados neste documento, a fim de que não incorram em violação às diretrizes específicas nelas elencadas.

18.3. Todas as pessoas que tiverem relação de emprego com a Postal Saúde, assim como os liberados pelos Correios, deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso do disposto neste Código.

CAPÍTULO 19 -
DO CONTROLE DAS REVISÕES

Versão	Data	Descrição da Revisão	Responsável
001	04/12/2013	<p><u>DELIBERAÇÃO DIREX</u></p> <p>RES. DIREX 12º - Item 2.1. (DIREX 012/2001). Código de ética – Voto PRESI 015/2013 – Reapresentação: Após intenso debate a Diretoria Executiva acatou em linhas gerais o apresentado no Voto e deliberou alterar o item 11.4 que passa a ter a seguinte redação: “11.4. Estamos certos de que o canal de denúncias, unidade administrativa autônoma está preparada para receber e tratar eventuais denúncias, internas e externas, de não observância dos princípios e normas de conduta previstas neste Código.”</p> <p><u>DELIBERAÇÃO CODEL</u></p> <p>RES. CODEL 5º - 2.2 Código de ética e Normas de Conduta – Voto PRESI 015/2013 – DIREX (012/01). O Conselho Deliberativo em reunião ordinária delibera: Apreciado o VOTO PRESI 015/2013 de 07 de novembro de 2013, que após a exposição de motivos e apresentação, com a leitura detalhada dos respectivos anexos e com os esclarecimentos de dúvidas, delibera favoravelmente, por unanimidade, pela sua aprovação conforme segue: “Aprovado o Código de Ética e Normas de Conduta tudo em conformidade com o inteiro teor do Voto. Ficando sob responsabilidade do Diretor Presidente os encaminhamentos e a representação necessária para fiel cumprimento desta resolução”.</p> <p>Vigência a partir de: 05/12/2013</p>	Jorge Luiz Golvêa
002	29/09/2016	<p><u>DELIBERAÇÃO DIREX</u></p> <p>RES. DIREX 96º - Item 4.2 - Aprovação da Alteração do Código de Ética e Norma de Conduta da Postal Saúde – VOTO DIAFI 36/2016. Matéria apreciada no 2º dia da reunião, 14/09/2016.</p> <p><u>DELIBERAÇÃO CODEL</u></p> <p>RES. CODEL 55º - Item 2.5 - Aprovação da Alteração do Código de Ética e Norma de Conduta da Postal Saúde – VOTO DIAFI 36/2016 – DIREX 12/96. Matéria apreciada na continuação da 55ª Reunião do CODEL, dia 30 de setembro de 2016.</p> <p>Vigência a partir de: 30/09/2016</p>	Raquel Eny Costa dos Reis
003	24/06/2020	<p><u>DELIBERAÇÃO DIREX</u></p> <p>RES. DIREX 205º - Item 1.1. RES – Apresentação para análise e aprovação de normativos e de propostas relacionadas com a gestão de ética na Empresa – VOTO PRESI 010/2020. A Diretoria-Executiva apreciou o VOTO PRESI 010/2020, de 01 de junho de 2020, e, após apresentação do Sr. José Orlando Ribeiro Cardoso, Diretor-Presidente e da Sra. Clarice de Souza Coutinho de Moura Alves, Gerente de</p>	Clarice de Souza Coutinho de Moura Alves

		<p>Compliance, Riscos e Controles Internos, por unanimidade, decidiu: a) aprovar a minuta do Código de Conduta Ética e Integridade da Postal Saúde que acompanha o PTA SEGER-GECRI-OUVID 01/2020.</p> <p><u>DELIBERAÇÃO CODEL</u></p> <p>RES. CODEL 130^a – Item 1.2 – Apresentação para análise e aprovação de normativos e de propostas relacionadas com a gestão ética da Empresa – VOTO PRESI 010/2020, DE 01 JUNHO DE 2020, E, APÓS APRESETANÇÃO DO Sr. José Orlando Ribeiro Cardoso, Diretor-Presidente e da Sra. Clarice de Souza Coutinho de Moura Alves, Gerente de Compliance, Riscos e Controles Internos, por unanimidade, decidiu: a) aprovar a minuta do Código de Conduta Ética e Integridade da Postal Saúde que acompanha o PTA SEGER-GECRI-OUVID 01/2020.</p> <p>Vigência a partir de: 25/06/2020</p>	
004	03/07/2023	<p><u>DELIBERAÇÃO DIREX</u></p> <p>RES/DIREX 01/346 - Aprovação do Código de Conduta, Ética e Integridade e Política de Diligências - VOTO DIREX/PRESI 17/2023. A Diretoria-Executiva apreciou o VOTO DIREX/PRESI 017/2023, de 15 de junho de 2023, e, após apresentação da Sra. Simara Rodrigues, Gerente da Secretaria de Governança, por unanimidade, decidiu a) Aprovar as alterações propostas no Código de Conduta e Integridade; b) Aprovar as alterações propostas na Política de Diligências; c) Aprovar a revogação da Política de Due Diligence de Integridade; e d) Encaminhar a matéria para apreciação do Conselho Deliberativo, nos termos do PTA ASGER/SEGOV - 002/2023, de 15 de junho de 2023. Oportunamente a Diretoria-Executiva sugeriu ajustes na redação das minutas cabendo à SEGOV as devidas providências.</p> <p><u>DELIBERAÇÃO CODEL</u></p> <p>RES/CODEL 001/197 - Aprovação de revisões dos Normativos - Programa de Integridade, Política Anticorrupção, Política de Resposta à Incidentes, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Política de Diligências e Código de Conduta, Ética e Integridade - VOTO DIREX/PRESI - 018/2023. O Conselho Deliberativo apreciou o VOTO DIREX/PRESI - 018/2023, de 19 de junho de 2023, e, após apresentação da Sra. Simara Rodrigues, Gerente da Secretaria de Governança, por unanimidade, decidiu: a) Aprovar as alterações propostas no Programa de Integridade; b) Aprovar as alterações propostas na Política Anticorrupção; c) Aprovar as alterações propostas na Política de Resposta a Incidentes; d) Aprovar as alterações propostas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e) Aprovar as alterações propostas na Política de Diligências; f) Aprovar as alterações propostas no Código de Conduta e Integridade; e g) encaminhar a matéria para a Gerência de Estratégia, Processos, Riscos e Controles Internos - GEPRO para publicação. Oportunamente o Colegiado recomendou ajustes de redação nos normativos, cabendo à SEGOV as devidas providências. Considerando a aprovação da Política de Diligências, regista-se a revogação da POL 006 - Política de Due Diligence de Integridade.</p> <p>Vigência a partir de: 05/07/2023</p>	Simara Rodrigues Andrade da Costa

005	15/10/2024	<p>RES/DIREX 05/404/2024 - Código de Conduta, Ética e Integridade – A Diretoria-Executiva apreciou o VOTO DIREX/PRESI 038/2024, de 17 de setembro de 2024, dispensou a apresentação e aprovou, por unanimidade: a) as alterações propostas para o Código de Conduta, Ética e Integridade</p> <p>RES/CODEL 226/2024 - O Conselho Deliberativo da Postal Saúde, no uso de suas atribuições estatutárias e fundamentado na RD 005/404/2024, de 17 de setembro de 2024, RESOLVE aprovar o Código de Conduta, Ética e Integridade, com alterações na proposta original contida no VOTO DIREX/PRESI - 039/2024, de 17/09/2024</p> <p>Vigência a partir de: 16/10/2024</p>	Verônica Conceição Martins
-----	------------	--	-------------------------------



Postal Saúde

Sua vida, nossa existência

www.postalsaude.com.br